

Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Fernandes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 1983-CM

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1176/99.3TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eliseu Sousa Nobre, filho de José Viegas Nobre Júnior e de Maria Baptista de Sousa, natural de Portugal, Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1957, divorciado, com a profissão de abajoureiro, titular do bilhete de identidade n.º 8345877, com domicílio no sítio da Igreja, Santa Bárbara de Nexe, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, por despacho de 2 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

5 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 1983-CN

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 756/05.4GCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Aivar Kalvik, filho de Endel Kalvik e de Meth Kalvik, natural da Estónia, de nacionalidade estónia, nascido em 13 de Agosto de 1959, solteiro, titular do passaporte n.º K3167119, sem qualquer outro elemento de identificação, sem residência conhecida em Portugal e com ultimo domicílio conhecido em Narva Mnt. 57-3 Tallinn, 15210 Estónia, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo n.º 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

Anúncio n.º 1983-CO

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1062/99.7TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdellatif Hadji, filho de Abbsallam Mohamed e de Fátima Mohamed, de nacionalidade marroquina, nascido em 8 de Setembro de 1961, sem residência certa em Portugal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em

15 de Julho de 1999 e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 1999, por despacho de 21 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, declarado extinto o procedimento criminal por prescrição.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

Anúncio n.º 1983-CP

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 509/99.7TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Domingos Silva Duarte, filho de José Gregório Duarte e de Rosalinda Maria da Silva, natural de Portimão, nascido em 3 de Maio de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5517304, com domicílio na Rua Vicente Vaz das Vacas, 57, rés-do-chão esquerdo, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Maio de 1999, por despacho de 7 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser ter apresentado em juízo.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

Anúncio n.º 1983-CQ

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 28/02.6ZFFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Angela Acristine, filha de Vasile Acristine e de Raisa Acristin, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascida em 11 de Novembro de 1972, sem qualquer outro elemento de identificação e sem residência conhecida em Portugal, com domicílio conhecido nos autos em 22, New Road, Briahton, Reino Unido, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, com referência ao artigo 255.º, alínea c), ambos do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

Anúncio n.º 1983-CR

A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 95/03.5PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Cascabulho Troncão, filho de António Francisco Troncão e de Ermelinda Cascabulho, natural de Portugal, Setúbal, São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1976, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11430951, com domicílio na Rua Dr. José Neves Júnior, lote 12, 8.º frente, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação de documento, artigo 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, ambos do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos